



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: Processo 030/89

ASSUNTO: Projeto de Lei 025/89

Aprovado em 05/07/89
P/ 16 parecer e 1 voto
[Signature]
Presidente da Câmara

RELATÓRIO

Pela iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, está tramitando nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Cria o regime único e estabelece o novo quadro dos servidores públicos municipais.

Após o cumprimento das formalidades regimentais, a matéria foi entregue a esta Comissão para receber parecer, que emitimos a seguir.

PARECER

A proposição nº 025/89 tem como embasamento legal:

-Art. 39 da Constituição Federal prevê a implantação de regime jurídico único para os servidores públicos;

-Art.77, inciso VIII determina como competência do Prefeito Municipal: prover os cargos públicos municipais e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Considerando ainda, por analogia, o art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, estabelece como competência do Presidente da República: "prover e extinguir os cargos públicos federais."

Há de se considerar, portanto, a constitucionalidade da matéria, diante dos preceitos legais citados.

Contudo, a proposição apresenta-se com algumas ilegalidades e exclusão de direitos já adquiridos pelos servidores, se respeitados os princípios da Lei nº 725/87, modificada pela Lei 731/88.

Portanto, concluímos.

CONCLUSÃO

Esta Comissão, acolhendo o voto do relator, sugere uma ampla análise no mérito da proposição pela Comissão de Serviços Públicos e Meio Ambiente, pelo que somos favoráveis à sua tramitação.

Sala das Comissões, 05 de Julho de 1.989

[Signature]
Milton Alves da Silva

[Signature]
Rubens José Borges